



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0394.0/2015

“Dispõe sobre a garantia do direito a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0394.0/2015, de autoria do Deputado Darci de Matos, que “Dispõe sobre a garantia do direito a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria restou aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13, apresentada pelo Relator naquele Colegiado, Deputado Ricardo Guidi.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, sendo aprovada diligência na reunião do dia 19 de dezembro de 2017 (fls. 18/20), a fim de colher a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Saúde.

Em atendimento ao diligenciamento, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme consta no Parecer COJUR nº 106/2018 (fl. 25), não verificou nenhum óbice ao prosseguimento do pretendido Projeto, alertando que sua viabilidade deve respeitar a disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Saúde.

Por sua vez, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde considerou apropriada a proposta no que diz respeito ao exame do interesse público e de sua legalidade, manifestando-se juridicamente favorável ao Projeto de Lei, conforme o Parecer COJUR nº 065/2018 (fls. 28/32).





Em razão da nova composição das Comissões nesta Sessão Legislativa, a matéria foi a mim redistribuída, nos termos do art. 128, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no art. 142, II, do Rialesc, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação para o exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei sob o ângulo indicado.

Inicialmente, repiso que a propositura prevê, em suma, a obrigatoriedade de adaptação de banheiro às necessidades da pessoa ostomizada, em espaços públicos com grande circulação.

Ainda, a proposta legislativa dispõe das características técnicas das instalações necessárias aos banheiros adaptados, definindo, em caso de descumprimento da lei pretendida, a sanção à qual se sujeitarão os infratores, na forma de advertência e multa.

Em consonância ao posicionamento da Secretaria de Estado da Fazenda, não verifico nenhum óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise, o qual, segundo aquele Órgão, será implementado, na esfera pública, conforme a disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Saúde, tendo esta se manifestado juridicamente favorável.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13 aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que mereça o acolhimento, pois, em concordância ao Parecer do Relator naquela Comissão (fls. 6/11): (a) adéqua o texto às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”; (b) suprime o art. 2º, o qual afrontava o





art. 30, I, da Constituição Federal; e (c) estabelece as penalidades, em caso de descumprimento, nos moldes que têm sido adotados por este Parlamento.

Diante disso, não havendo nenhum óbice de ordem orçamentária ou financeira que impeça a tramitação da matéria, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0394.0/2015, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13.**

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator